

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO  
TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP) E O INSTITUTO  
RUI BARBOSA (IRB).**

**CONSIDERANDO** que é relevante para o Instituto Rui Barbosa o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, que contemple ações permanentes de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento das instituições signatárias;

**CONSIDERANDO** a afinidade cultural e idiomática entre a República de Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Federativa do Brasil;

A **UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP)**, estabelecida no Bairro Quinta de Santo António, cidade de São Tomé, Distrito de Água Grande, C.P. 546, São Tomé e Príncipe, pessoa coletiva NIF n.º 445124001, representado neste ato pelo seu Reitor, **Prof.ª Doutor Salustino David dos Santos Andrade**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, CNPJ 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71/73 Térreo, Brasília-DF, Brasil, representado pelo seu Presidente, Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, CPF 217.430.375-20;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e dos seus associados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o IRB e a USTP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação buscarão formas de estabelecer um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais e seus associados, de modo a assegurar a consecução do objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, os partícipes desenvolverão atividades de pesquisa aplicada e compartilharão

informações, tecnologias, propriedades intelectuais, desenvolvendo estudos, pesquisa, cursos de extensão e de pós-graduação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação, observada a demanda, as regras específicas de cada órgão e a necessidade de capacitação dos servidores dos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por meio de seus respectivos órgãos competentes, os partícipes elaborarão calendário de atividades culturais, de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, procurando intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As propriedades intelectuais que, porventura, sejam compartilhadas entre as partes durante a vigência deste Acordo serão disciplinadas por meio de termo específico de licenciamento de propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a elaborar, de comum acordo, plano de trabalho específico para a execução das ações decorrentes do presente Convênio, o qual, após formalizado, passará a integrar este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resultar.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os ajustes e adequações no plano de trabalho referido no parágrafo anterior, desde que não impliquem alteração das cláusulas do presente Convênio, poderão ser realizados mediante apostilamento, de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - Designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, bem como a prestação de informações necessárias;

II- Indicar responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação, informando a sua eventual substituição;

III - Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

IV - Viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;



V - Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação;

VI - Encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação.

VII – O IRB executará o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

VIII- Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo.

IX – Os partícipes manterão sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

X - Os partícipes observarão os deveres previstos para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste ajuste, de acordo com a legislação de cada país;

XI- Os partícipes responsabilizar-se-ão por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste acordo;

XII- Os partícipes apresentarão o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste acordo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, que terão poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao mútuo conhecimento quaisquer fatos relevantes ocorridos em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.



PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada de um dos partícipes e com a respectiva anuência do outro, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo estabelecidos na legislação de cada país

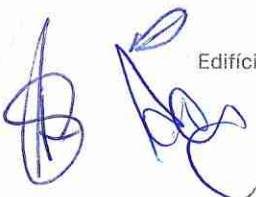
II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

O IRB declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza por providenciar, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional, em caráter não exclusivo, as autorizações para que os partícipes utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que, eventualmente, decorrerem da execução desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Este Acordo de Cooperação será publicado no portal de transparência do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)) e no portal da Universidade de São Tomé e Príncipe (<https://www.ustp.st/>).

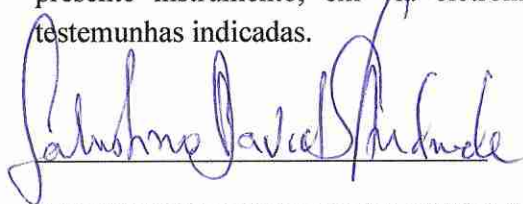
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das ações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registradas em atas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução serão dirimidas entre os partícipes.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável e, havendo a necessidade de alteração do texto, será redigido e assinado Termo Aditivo.

A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura dos partícipes.

Estando assim ajustados, os signatários firmam, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em via eletrônica de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.



**SALUSTINO DAVID DOS SANTOS ANDRADE**

Reitor da Universidade de São Tomé e Príncipe - USTP



**INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**

Presidente do Instituto Rui Barbosa-IRB



TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: